

Anexo A

Orientação: texto a ser distribuído previamente aos alunos. Os alunos devem também trazê-lo para o trabalho participativo em sala de aula.

Tema da oficina

Como ler decisões judiciais?

Objetivos

Apresentar ferramentas de pesquisa e de apreciação de decisões judiciais. Como construir consistência e analisar decisões judiciais. Aprender a extrair elementos relevantes de sentenças e acórdãos. Compreender o impacto do Poder Judiciário na aplicação de leis e na implementação de políticas públicas.

Método

Desenvolvimento de atividade prática. Oficina de elaboração de *case brief*.

Detalhamento

As questões que guiam o desenvolvimento da oficina são as seguintes:

- Por que e como pesquisar decisões judiciais? O que decisões judiciais revelam para juristas e não-juristas? Quais ferramentas de busca estão disponíveis e como utilizá-las?
- Identificar a razão de decidir: quais são as modalidades de argumentos presentes em uma decisão judicial? Como é sua estrutura? O que os argumentos revelam? Por que usá-los na elaboração de argumentos em pareceres, petições e trabalhos não-jurídicos?
- O que é um *case brief* e como utilizá-lo como ferramenta para extrair a razão de decidir de uma decisão judicial? Como (re)construir a consistência de um julgado?

Professora

Camila Villard Duran

Desde 2013, professora doutora e pesquisadora em sociologia jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Pós-doutoranda pelo programa Oxford - Princeton Global Leaders Fellowship - GLF (2014-2016). Doutora em direito pela USP e pela Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Mestre e bacharel em direito pela USP (2008 e 2004). E-mail: camiladuran@usp.br

Sumário

1. Metodologia: como analisar decisões judiciais?	3
2. Modelo de <i>case brief</i>	6
3. Referências bibliográficas	8
Anexo I - Operadores para buscas em bases de dados jurisprudenciais	10
Anexo II - Casos 1 e 2 (FEA-USP): Extração de orientação normativa a partir do estudo de uma decisão judicial. Instituições financeiras e a aplicabilidade do código de defesa do consumidor (CDC). A revisão judicial de planos econômicos de estabilização	11
Anexo III - Caso 3 (DJ/FD-USP): Extração de orientação normativa a partir do estudo de uma decisão judicial. Judicialização da política educacional	12
Anexo IV - Caso 4 (DJ/FD-USP): Extração de orientação normativa a partir do estudo de uma decisão judicial. Prazo em dobro para núcleo de prática jurídica.	14
Anexo V - Caso 5 (SAL/MJ): Extração de orientação normativa a partir do estudo de uma decisão judicial. Prova de embriaguez e configuração do tipo penal.	17
Anexo VI - Caso 6 (SAL/MJ): Uso de decisão judicial para redação de nota técnica. Projeto de lei em tramitação no Senado Federal	20

1. Metodologia: como analisar decisões judiciais?

O Poder Judiciário é um ator relevante no processo legislativo e na elaboração de políticas públicas. Ele é agente decisivo para a eficácia de uma lei uma vez promulgada, e também pode restringir previamente as alternativas políticas disponíveis para os Poderes Executivo e Legislativo, no momento da formulação de programas. Nesse sentido, o Judiciário poderia ser percebido como uma autoridade política (Taylor, 2007). Ele se constitui como ator político com poder de veto no processo de implementação de uma decisão legislativa e, da mesma forma, concede veto a outros agentes interessados no tema a ser legislado, que se valem de meios processuais para acioná-lo.¹

O Poder Judiciário não tem iniciativa própria, ou seja, ele depende de outros agentes para se manifestar, mas ele tem claramente uma racionalidade própria em suas respostas. Em outras palavras, a decisão judicial não é exclusivamente determinada pela demanda do ator social que lhe acionou (cidadão, partido político, órgão público, organização não-governamental, etc.), mas é reconstruída por seus próprios termos, códigos e interesses jurídicos e sociais.

Tribunais e juízes se constituíram enquanto atores relevantes a serem considerados no processo político, porque sinalizam fronteiras legislativas para a formulação programas. Ademais, caso haja oposição, eles podem confirmar (e, portanto, legitimar) escolhas políticas, ou contribuir para protelar sua implementação. Importante notar também que processos judiciais tendem a revelar o conteúdo de demandas sociais sobre determinado objeto. Uma pesquisa sobre o que se leva ao Judiciário revela preferências de cidadãos e organizações.

Por suas características institucionais próprias (Vilhena, 2004), o Judiciário e seus tribunais se tornaram, especialmente a partir da democratização brasileira, uma arena aberta à manifestação política de interesses individuais e coletivos, uma vez que, para acioná-los, indivíduos ou grupos sociais não precisam compor maioria ou se organizar coletivamente. Assim, tribunais e juízes são atores com poder de veto sobre determinada lei ou política a serem formuladas, e também se constituem enquanto fonte de mapeamento de demandas e expectativas sociais sobre determinada questão coletiva.

Mas como mapear e extrair uma orientação (ou uma prescrição) normativa a partir de decisões judiciais? Como identificar a jurisprudência de um tribunal?

É preciso ter em mente que o trabalho de identificar a jurisprudência de um órgão julgador é trabalho criativo, construído pelo analista de direito. A jurisprudência geralmente não

¹ Para a formulação teórica e política do Poder Judiciário como *veto player* e *veto point* no sistema brasileiro, recomendo a leitura de Taylor (2005), que retoma a idéia original de Tsabelis.

é um dado, mas sim uma reconstrução. A sustentação de determinado posicionamento técnico em um trabalho depende do refinamento da *análise* e do *método* perseguido pelo analista. “Pinçar” um argumento em uma decisão judicial aleatória (ou pior: de uma ementa) e utilizá-lo retoricamente em um parecer não é revelar a jurisprudência do órgão julgador.

Essa “revelação” é uma *reconstrução* a partir de um *método*, que envolve a análise de ementas bem como do inteiro teor da decisão judicial. Além disso, esse processo envolve não somente a leitura de *uma* decisão que interesse, mas sim a análise de diversas decisões que tratam do mesmo tema ou estão relacionadas. O refinamento de um trabalho técnico e a sustentação objetiva de seu argumento depende do método adotado para o mapeamento e para a reconstrução da jurisprudência do órgão julgador. Atenção: *não* existem “*as jurisprudências*” do órgão, mas sim decisões judiciais que podem (ou não) revelar *a jurisprudência* do julgador (sempre no singular).

Para o mapeamento, o primeiro passo é definir qual órgão decisório do Poder Judiciário é relevante para a análise. A avaliação depende, geralmente, de duas variáveis: pertinência do tema (adequação entre problema jurídico e instância emissora de decisões correlatas) e importância decisória (impacto - ou sua probabilidade - sobre a questão jurídica a ser analisada).

Para auxiliar essa definição, a base de dados unificada do Conselho de Justiça Federal (<http://columbo2.cjf.jus.br/juris/unificada/>) pode ser uma ferramenta interessante de pesquisa.² Para o refinamento da busca, recomenda-se a utilização dos operadores expostos no anexo I, deste documento. Se a matéria for de competência da justiça estadual, é preciso recorrer ao *website* de tribunais em cada Estado.

No que se refere à importância decisória, sua pesquisa deve determinar previamente quais são os atores relevantes: (i) juízes de primeira instância que podem bloquear (ou confirmar) programas políticos por meio de decisões provisórias (liminares, por exemplo); ou (ii) tribunais superiores que influenciam decisões de outras instâncias, por meio de instrumentos como repercussão geral ou súmulas, e vinculam todos os membros do Poder Judiciário.

Uma vez escolhido o órgão, como selecionar as decisões judiciais relevantes para o meu problema?

Essa seleção depende de uma leitura atenta das ementas e de sua indexação para a primeira triagem. A recorrência de elementos narrativos e suas referências na indexação permitem a primeira seleção de decisões.

² Nessa base de dados, somente são disponibilizadas ementas e indexação das decisões de tribunais superiores (STF, STJ e TRFs). Para acesso ao inteiro teor da decisão, é preciso buscá-lo no *website* do respectivo órgão decisório. Para uma lista completa de endereços eletrônicos de bases de dados jurisprudenciais, o seguinte *website* pode ser útil: <http://www.pesquisadireito.com/jurisprudencia.htm>. Inclui-se também o endereço eletrônico de tribunais estaduais, de competência distinta.

O ideal é buscar aquela decisão que deu origem ao posicionamento do órgão julgador e comparar com as demais, analisando a “evolução” do argumento jurídico no tempo. O segundo passo é a leitura do inteiro teor que pode demandar nova pesquisa, já que a ementa não revela todos os argumentos pertinentes da decisão. A partir desse procedimento de “idas e vindas” ao banco de dados do órgão identificado, é possível selecionar um grupo de decisões que revelam o posicionamento jurídico sobre determinada questão.

Uma vez selecionadas as decisões judiciais relevantes, como extrair a orientação do órgão julgador?

A decisão judicial tem três elementos principais: *fatos, raciocínio e decisão* (Edwards, 1996; Stake, 1994). Esses três elementos revelam a orientação ou a prescrição normativa construída pelo órgão julgador. Porém, a leitura de uma decisão judicial pressupõe também a leitura de seu contexto factual. O conhecimento extra-decisão judicial auxilia a interpretação do raciocínio jurídico desenvolvido pelo órgão. Portanto, a pesquisa por pronunciamentos públicos sobre aquele tema é uma forma de auxiliar o processo de extração da orientação judicial.

Ainda, os argumentos retóricos, presentes na decisão, podem não constituir o raciocínio jurídico, mas podem revelar o “estado de ânimo” do órgão julgador e eventuais posições ideológicas. Todos os elementos de uma decisão judicial podem auxiliar a sustentação de um argumento jurídico. Dependendo da importância ou do contexto em que ele aparece no corpo da decisão, uma classificação de sua pertinência para a orientação judicial pode ser necessária.

Para separar elementos do raciocínio jurídico, essenciais para a identificação do posicionamento do órgão julgador, e os demais elementos relevantes ou irrelevantes de uma decisão, recomenda-se o uso de um *case brief*, abaixo. A construção dessa ferramenta depende da necessidade do analista. O modelo proposto é apenas exemplificativo. Seu uso é instrumental: ele auxilia a identificação dos fatos essenciais, do raciocínio central e da decisão do órgão julgador.

Trata-se um de modelo tanto “mental” como “físico”, ou seja, ele pode servir de registro para cada decisão analisada, como pode também servir como mapa cognitivo de identificação dos elementos pertinentes de uma decisão no decorrer de sua leitura. Acredito, particularmente, que quanto mais possível o *case brief* seja escrito (o que permite uma leitura mais ativa do julgado, porque demanda re-elaboração), com mais rapidez no tempo o analista conseguirá construí-lo - e seu modelo “mental” de identificação de elementos relevantes vai se aprimorando. Além disso, ele deixa memória escrita importante para a análise de outros casos que, no futuro, possam estar relacionados com decisão reelaborada.

Vamos retomar: uma vez separados os elementos pertinentes (as questões presentes no modelo proposto buscam auxiliar essa identificação, ver *case brief* abaixo), o analista do direito poderá comparar as diferentes decisões encontradas. A ideia do modelo é reconstruir a consistência de uma decisão judicial e permitir a comparabilidade entre diferentes decisões.

Ainda que seu desenho original seja destinado à análise de decisões colegiadas, ele também pode ser aplicado a decisões monocráticas.³

Note que a análise das decisões judiciais relevantes encontradas pode revelar ou não a jurisprudência do órgão julgador.

Se não for possível identificar um comportamento específico do tribunal sobre aquela questão, as decisões selecionadas e analisadas podem revelar pontos de veto a uma legislação (ou política pública) ou, ao menos, uma tendência. Esse trabalho é criativo e a recorrência a um método específico contribui para a objetividade da sustentação dos argumentos de um parecer.

2. Modelo de *case brief*⁴

Objetivos da ferramenta:

- Recurso analítico: identificação de elementos pertinentes da decisão (foco);
- Guia para análise de decisões judiciais (método);
- Leitura ativa da decisão judicial (processo criativo);
- Separar a razão de decidir de argumentos retóricos a partir da reconstrução do fio condutor do raciocínio judicial (por meio de questões relevantes);
- Transformar argumentos judiciais abstratos em conceitos passíveis de uso prático (extensão a outros casos);
- Permite comparabilidade entre diferentes decisões judiciais, a partir dos seguintes elementos: fatos essenciais, raciocínio e decisão;
- Apoio na redação de pareceres e artigos científicos;
- Suporte para eventual construção de base jurisprudencial de dados.

<p>Órgão Julgador: identificação do tribunal (pleno ou turma)</p> <p><i>Quais órgãos julgadores são relevantes para o tema tratado? Há diferença de decisões entre turmas e pleno? O que isso pode revelar?</i></p>
<p>Fonte: Localização do acórdão: revista (número e páginas) ou endereço eletrônico.</p> <p>Classe e nº: Classe processual e número de identificação.</p> <p><i>Citação importante no documento técnico e facilidade de localização, caso seja necessária releitura da decisão.</i></p>
<p>Relator: Designação do julgador que desenvolveu o relato do processo, inclusive eventual redator para acórdão (caso o relator original tenha tido seu voto vencido ou tenha se retirado do tribunal, sem o julgamento da decisão final).</p> <p><i>Em outras decisões, é o mesmo relator? Um perfil de decisão pode ser atribuído a ele? Esse perfil pode ser estendido aos demais julgadores? Seu posicionamento tem sido acompanhado por outros julgadores?</i></p>

³ Veja exemplos de *case briefs* já preenchidos no exercício sugerido pelo Anexo VI, deste documento.

⁴ Esse modelo foi originalmente aplicado na pesquisa empírica de Duran (2010) e construído a partir dos trabalhos de Edwards (1996) e Stake (1994).

<p>Data do julgamento e da publicação: Dia, mês e ano da decisão do tribunal.</p> <p><i>Período histórico da decisão e citação importante no documento técnico. Os eventos foram excepcionais, localizados no tempo, ou podem se repetir? A decisão está condicionada ao evento histórico ou ela pode ser estendida a outros momentos (decisão sobre um evento de crise institucional, por exemplo)?</i></p>
<p>Partes: Designação das partes que figuraram na relação processual.</p> <p><i>Identificação dos agentes que recorreram ao espaço judicial para questionar normativo (ou para solucionar questão de direito) e contra quem essas partes se dirigiram. São os mesmos atores que têm se manifestado contra esse dispositivo? Em quais circunstâncias? Qual é o perfil de atuação desses atores? Eles se repetem em outras ocasiões?</i></p>
<p>Ementa: Identificação da ementa oficial fornecida pelo órgão julgador.</p> <p><i>A ementa é clara e vale à pena ser citada enquanto revelação da decisão judicial? Ou seria melhor buscar o argumento no corpo da decisão? A ementa revela, de fato, o raciocínio vencedor da decisão? Se ela contraria a decisão no corpo do acórdão, essa contradição pode ser usada na argumentação do artigo ou do parecer?</i></p>
<p>Dispositivo(s) questionado(s): Identificação dos dispositivos normativos abordados pela decisão e que constituíram o <u>fundamento</u> da decisão judicial.</p> <p><i>Quais são os principais dispositivos citados pela decisão judicial? Quais deles constituem o fundamento da decisão? Como eles influenciam ou determinam a decisão final?</i></p>
<p>Fatos: identificação do histórico material e processual do caso.</p> <p><i>Quais são os elementos factuais que permitem construir a especificidade desse caso? Como eles se estenderiam a outros casos? Para quais fatos se aplica a decisão selecionada? Qual é o nível de abstração desses fatos que permitem a extensão desse julgado a outros casos?</i></p> <p><i>Quais são os fatos essenciais, os significantes e os insignificantes?</i></p> <p><i>(i) Fatos essenciais: sem esses fatos, o resultado da decisão não seria o mesmo. Eles compõem a prescrição (ou orientação) normativa a ser extraída da decisão judicial final. Se eles mudam, a decisão pode deixar de ser a mesma;</i></p> <p><i>(ii) Fatos significantes: auxiliam a compreensão do caso, mas não compõe o raciocínio da decisão. São elementos que permitem a compreensão do contexto da decisão;</i></p> <p><i>(iii) Fatos insignificantes: detalhe interessante, mas não compõe o raciocínio do julgador tampouco acrescenta em termos de compreensão do contexto factual da decisão (a princípio, não precisaria ser mencionado no case brief).</i></p>
<p>Questões relevantes: <u>Indagações que são ilustradas ou respondidas pelo caso. A partir dela(s), o raciocínio judicial é desenvolvido.</u> É elemento essencial do <i>case brief</i>, pois orienta a reconstrução da decisão judicial pelo analista do direito.</p> <p><i>Qual é a questão-problema respondida pela decisão judicial e que guia a construção do raciocínio pelo julgador? Ela pode não ser a mesma daquela colocada pelas partes!</i></p>
<p>Fundamento principal: <u>Raciocínio desenvolvido pelo órgão julgador e dirigido à questão relevante ilustrada pelo caso.</u></p> <p><i>Quais são os fundamentos centrais sustentados pelo julgador e dirigidos à resposta da questão</i></p>

relevante, acima? Como o julgador conecta dispositivo normativo e fatos essenciais de forma a construir a decisão? Como se trata de um colegiado, diferentes razões são apresentadas para uma mesma decisão? É possível extrair uma argumentação “vencedora”? Se não é possível, essa decisão revela alguma tendência?

Decisão: Deliberação tomada no caso analisado: identificação do posicionamento do tribunal.

A partir do raciocínio desenvolvido, como o julgador respondeu à questão relevante? Raciocínio e decisão são coerentes entre si ou houve contradição? Exemplos: determinada lei é constitucional ou inconstitucional? O regulamento é legal ou ilegal?

Voto vencido: Registro de quem proferiu voto divergente.

O voto vencido pode vir a ser vencedor? É possível identificar uma tendência? A maioria composta foi “apertada”? Como essa informação pode ser útil ao artigo científico?

Fundamento do voto vencido: Raciocínio desenvolvido pelo julgador que divergiu da decisão da maioria. Seu registro é também orientado pela questão ilustrada pelo caso.

O fundamento do voto vencido pode vir a ser o vencedor em outros casos? Outros fundamentos apresentados pelo voto vencido convergem para a decisão da maioria?

Casos citados/ Precedentes: Casos anteriores no mesmo sentido da decisão tomada, ou aqueles divergentes que foram expressamente citados pelo órgão julgador.

Os casos citados configuram precedentes ou apenas foram citados de forma aleatória e sem consistência? Como eles sustentam o raciocínio desenvolvido pelo julgador e qual é sua importância? Como eles auxiliam a identificação dos fatos essenciais da decisão (comparabilidade entre decisões)? É possível identificar um padrão decisório do órgão julgador a partir das decisões citadas expressamente? É possível reconstruir, a partir de sua análise e sustentação, a jurisprudência do órgão com base nessas decisões?

3. Referências bibliográficas

a) Poder Judiciário e sistema político

- Falcão, Joaquim; Schuartz, Luís Fernando; Arguelhes, Diego, “Jurisdição, incerteza e Estado de Direito”, Revista de Direito Administrativo - RDA, 243, 2006, p. 79-112.
- Taylor, Matthew. "O Judiciário e as políticas públicas no Brasil", *Dados vol. 50*, n. 2, Rio de Janeiro, 2007.
- Silva, Felipe Gonçalves; Rodriguez, José Rodrigo (Org.). *Manual de sociologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013, Capítulos 12, 13, 14 e 15.
- Vieira, Oscar Vilhena. “Supremocracia”, Revista Direito GV, 8(2), 2004, p.441-464.

b) Racionalidade jurídica versus racionalidade econômica

- Fabiani, Emerson. *Direito e crédito bancário no Brasil*. São Paulo: Saraiva; Direito GV, 2011, Capítulo 1.

- Lima Lopes, José Reinaldo de. "Direito e economia: os caminhos do debate", In: Lima, Maria Lúcia P.. (Org.). *Agenda contemporânea: direito e economia - 30 anos de Brasil*. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.
- Faria, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira*, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 9-62.

c) Material que baseou a criação da oficina e do material didático

- Duran, Camila Villard. *Direito e moeda: o controle dos planos de estabilização monetária pelo Supremo Tribunal Federal*, São Paulo: Saraiva / Direito GV, 2010, Capítulo 1.
- Edwards, Linda L. *Practical case analysis*, West, St. Paul, 1996.
- Ost, François. "Júpiter, Hercules e Hermes: tres modelos de juezes", *Doxa* nº 14, 1993.
- Stake, Robert E. "Case Studies", *Handbook of Qualitative Research*, Denzin, Norman K. and Lincoln, Yvonna S. (eds.), Sage Publications, London, 1994.

d) Leitura complementar

- Campilongo, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*, Max Limonad, São Paulo, 2002, Capítulo 1.
- Cappelletti, Mauro. *Juizes legisladores?* Porto Alegre: Fabris, 1999.
- Castel, Robert. Figures professionnelles : dispositions réglementaires et genèse de l'expertise – l'expert mandaté et l'expert instituant. *Situation d'expertise et socialisation des savoirs*. Saint-Etienne: CRESAL, 1985.
- Faria, José Eduardo Campos de Oliveira. "A crise do Judiciário no Brasil: algumas notas para discussão", *Revista do Ministério Público* 30, Lisboa, 2002, pp.9-28.
- Pinheiro, Armando Castellar. "Judiciário, reforma e economia: a visão dos magistrados", *Texto para Discussão* 966. Brasília: Ipea, 2003.
- ____ (org.). *Judiciário e Economia no Brasil*. São Paulo, Sumaré, 2000.
- Ost, François. "Quelle jurisprudence, pour quelle société ?", *Archives de Philosophie du Droit* nº 30, 1985.
- Ost, François. *Droit et Intérêt – Entre droit et non-droit : l'intérêt*, vol. II, Publication des Facultés Universitaires Saint-Louis, Bruxelles, 1990.
- Ost, François; Kerchove, Michel Van. "De la pyramide au réseau? Vers un nouveau mode de production du droit ? ", *Revue Interdisciplinaire d'Etudes Juridiques* nº 44, 2000.
- Sadek, Maria Tereza (Org). *Uma introdução ao estudo da justiça*. São Paulo: Ed. Sumaré, 1995.
- Santos, Boaventura. "Introdução à Sociologia da Administração da Justiça", in José Eduardo Faria (org.), *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*, São Paulo: Ática, 1989.
- Shapiro, Martin; Sweet, Alec Stone. *On Law, Politics, and Judicialization*. Oxford: Oxford Press, 2002.
- Tate, C. Neal. "Why the expansion of judicial power?", In: Tate, C. Neal; Vallinder, Torbjörn. (Orgs), *The global expansion of judicial Power*, New York: New York University Press, 1995.
- _____. "When the courts go marching in", In: Tate, C. Neal; Vallinder, Torbjörn. Orgs. *The global expansion of judicial power*, New York: New York University Press, 1995.
- Taylor, Matthew M. "Veto and voice in the Courts: policy implications of institutional design in the Brazilian judiciary", *Seminário IPE/USP* nº 9, São Paulo, 2005.
- Vianna, Luis werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.
- _____. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Renavan, 1997.

Anexo I

Operadores para buscas em bases de dados jurisprudenciais⁵

Como tornar sua pesquisa por decisões judiciais mais precisa?

- E
- OU
- ADJ
- PROX
- COM
- MESMO
- NAO
- \$

E

Use o operador **E** para recuperar documentos que contenham ambos os termos especificados. Este operador não determina em que lugar do documento os termos estão. Tampouco estabelece qualquer relação de proximidade entre eles. Basta que ambos existam no documento, em qualquer lugar. **termo E termo**
deputado E senador

OU

Este operador permite encontrar documentos que contenha um ou ambos os termos pesquisados. Isto é, pode existir o primeiro, o segundo, ou apenas um dos dois. **termo OU termo**

ADJ

O operador ADJ permite encontrar documentos cujos termos especificados (operandos) apareçam adjacentes entre si. A ordem especificada na busca e a ordem em que os termos devem aparecer.

A distancia entre os dois termos pode ser variada através do modificador ADJn, onde n é um número entre 1 e 99. **termo ADJ[n] termo**

n indica a quantidade de palavras que podem aparecer entre os dois termos. Caso não especificado e aplicado um valor default (geralmente 1)

PROX

O operador PROX permite recuperar documentos nos quais os dois termos pesquisados aparecem na mesma sentença, **em qualquer ordem**. A especificação de um número n após o operador permite alterar a distancia alcançada. **termo PROX[n] termo**

COM

O operador recupera documentos em que ambos os termos aparecem na mesma sentença. **termo COM termo**

MESMO

O operador MESMO permite a recuperação de documentos em que os termos mencionados aparecem no mesmo parágrafo ou subparágrafo. **termo MESMO termo**

NAO

O operador NAO permite recuperar documentos que contenham o primeiro, mas não o segundo termo. **termo NAO termo**

\$[n]

Este operador substitui qualquer quantidade de caracteres. Se n existir e for maior do que 1, então valor no máximo tal quantidade de caracteres. Exemplos:

A\$ Palavras começadas com A. \$Z Palavras terminadas com Z. A\$Z Palavras começadas com A e terminadas com Z. A\$X\$Z Palavras começadas com A, terminadas com Z e com um X em algum lugar intermediário. A\$3Z Palavras começadas com A, terminada com Z, com total máximo de cinco caracteres.

⁵ Fonte: www.stf.gov.br